



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

CONTRATO N. 015/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GMAES TECNOLOGIA LTDA. ME.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, doravante denominado CONTRATANTE, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo e.e., Senhor MARCUS PACHECO LUPIANO e a empresa GMAES TECNOLOGIA LTDA. ME., doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua José Pereira Liberato, 987, Sala 101/102, São João, CEP 88304-401, Itajai/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 10.586.483/0001-01, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor CESAR ROBERTO SILVA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 555867-2014.0, de 1-9-2014, referente ao Pregão n. 388/2014, aberto em 18-12-2014 e homologado em 26-1-2015, consoante as seguintes cláusulas:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviço continuado de conexão à internet utilizando a tecnologia ADSL - *Assymetrical Digital Subscriber Line*, Banda Larga, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, anexos I a III e termo de comodato, compreendendo os seguintes serviços e quantidades estimadas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Serviços de conexão à internet utilizando a tecnologia ADSL	5040 linhas
2	Serviço de instalação	420
3	Serviço de mudança de endereço	420

§ 1º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 555867-2014.0 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Diretoria de Tecnologia da Informação após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0

Pregão Eletrônico n. 388/2014

do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

§ 6º Os serviços de instalação e mudança de endereço deverão ser atendidos no prazo e na totalidade prevista na ORDEM DE SERVIÇO e o restabelecimento da conexão com base no prazo constante do chamado (inciso IV da cláusula décima sétima). Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) de instalação, mudança de endereço e/ou restabelecimento de conexão, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – protocolar o pedido de prorrogação de prazo até a data-limite para instalação, mudança de endereço e/ou restabelecimento de conexão, **obrigatoriamente, na Seção de Protocolo, no piso térreo do prédio-sede do Tribunal de Justiça, localizado à Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, das 12 às 19 horas, endereçando-o à Divisão de Contratos e Convênio**, devendo, no mínimo, constar:

- a) identificação do objeto e número do contrato;
- b) justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;
- c) documentação comprobatória; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido.

II – o(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

IV – caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação dos ANS e eventuais sanções administrativas pertinentes;

V – serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de prestação dos serviços; e

VI – o não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

§ 7º A CONTRATADA estará sujeita às penalidades relativas ao não cumprimento do(s) prazo(s), caso não se manifeste nos termos do parágrafo anterior.

§ 8º Ficarà exclusivamente a critério do CONTRATANTE, após análise de conveniência administrativa, a aceitação da instalação, mudança de endereço e/ou restabelecimento de conexão parciais ou complementares.

DO RECEBIMENTO

Cláusula quarta. O objeto do contrato será recebido pelo CONTRATANTE, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, que atestará sua regularidade, de acordo com as especificações exigidas neste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

§ 1º Para o recebimento definitivo dos serviços de instalação e mudança de endereço na casa do magistrado ou servidor, a CONTRATADA deve fornecer documento constando do mínimo os seguintes dados do responsável pelo aceite no local:

- I - local e data;
- II - nome completo legível;
- III - RG; e
- IV - assinatura.

§ 2º Para o recebimento definitivo dos serviços de restabelecimento de conexão, quando o chamado for solucionado, a CONTRATADA deve fornecer documento constando do mínimo os seguintes dados do responsável pelo aceite:

- I - local e data;
- II - nome completo; e
- III - número do telefone de contato.

§ 3º É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos documentos previstos nos §§ 1º e 2º desta cláusula para interrupção da contabilização dos prazos.

§ 4º Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA, devidamente notificada, por escrito, terá o prazo previsto no inciso VI da cláusula décima sétima para corrigir os problemas apontados e/ou substituir e/ou refazer o objeto deste contrato, conforme o caso.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quinta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação, à qual caberá fiscalizar os prazos de execução, substituição ou refazimento dos serviços, adequação às especificações, conferência e avaliação da execução dos serviços, aplicação do Acordo de Nível de Serviço, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

§ 2º Após a execução dos serviços, a Diretoria de Tecnologia da Informação efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos. O relatório será enviado posteriormente à CONTRATADA, objetivando o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados, **sem quaisquer ônus** adicionais.

§ 3º O controle quantitativo e qualitativo dos serviços será efetuado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, após a realização dos serviços contratados.

§ 4º O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços advindos da sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

§ 5º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0

Pregão Eletrônico n. 388/2014

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 7º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

II - solicitar o imediato afastamento do empregado ou preposto da CONTRATADA que se torne inconveniente ou prejudicial à prestação dos serviços;

III - fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

IV - devolver à CONTRATADA, ao final da vigência do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários, tais como modem, roteadores, linha telefônica e outros;

V - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal em dia;

VI - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no *site* do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br;

VII - controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VIII - designar gestor operacional para acompanhamento deste Contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP.

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

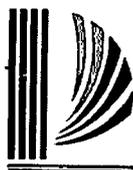
I - contatar com a Diretoria de Tecnologia da Informação, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II - executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato, nos anexos I a III e no termo de comodato;

III - refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

IV - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

- VI - respeitar os prazos previstos neste contrato;
- VII - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- VIII - providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- IX - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- X - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XI - disponibilizar pessoal devidamente treinado para o atendimento dos chamados, quando da solicitação dos serviços;
- XII - disponibilizar atendimento telefônico remoto (0800) e e-mail para abertura de chamados;
- XIII - fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, em regime de comodato não oneroso, modem/roteador e outros equipamentos necessários à instalação dos pontos;
- XIV - atender prontamente ao Fiscal do contrato, fornecendo todas as informações e documentos necessários em caso de fiscalização ou controle interno;
- XV - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- XVI - emitir relatório(s) necessário(s) para aplicação e acompanhamento do ANS, conforme previsto na cláusula nona;
- XVII - emitir relatório(s) necessário(s) para o recebimento definitivo dos serviços, em conformidade com a cláusula quarta;
- XVIII - observar que as linhas não devem permitir ligações telefônicas;
- XIX - observar que somente será devido o pagamento das linhas em uso;
- XX - transferir a terceiros, apenas, os serviços de instalação e manutenção;
- XXI - manter a velocidade e o endereço das linhas atualmente instaladas, de acordo com os anexos I e II;
- XXII - disponibilizar um representante ou consultor (citando nome, telefone comercial, telefone celular e correio eletrônico), para servir de contato entre as partes, para atender as reclamações não solucionadas por intermédio do serviço de atendimento ao cliente (0800), prestar orientações e outros serviços inerentes à execução dos serviços, além de participar de reuniões e se responsabilizar por resolver questões que surgirem durante a vigência do contrato;
- XXIII - manter credenciado um substituto do consultor ou representante previsto no inciso anterior, de modo que nenhum problema surgido durante a execução do contrato fique sem o devido atendimento ou solução;
- XXIV - manter atualizado o endereço do correio eletrônico e telefone; e
- XXV - cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e no Anexo I.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

DO CRÉDITO

Cláusula oitava. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do projeto orçamentário n. 887, do elemento de despesa n. 339039, da Subação n. 6783, da Classificação Funcional Programática n. 02 126 0930.0425, do orçamento do Sistema de Depósitos Judiciais, para o exercício de 2015.

§ 1º A despesa anual (correspondente a 12 meses de contrato) para a execução dos serviços objeto deste contrato compreende o valor de R\$ 1.000.532,40 (um milhão, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)

DA APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Cláusula nona. O pagamento do serviços levará em consideração a fórmula abaixo apresentada e os seguintes indicadores de níveis mínimos de serviço:

I - pagamento mensal = somatório do valor mensal * ((M1 * 0,2) + (M2 * 0,6) + (M3 * 0,2));

II - indicador 1 - cobertura cumulativa:

Descrição do Indicador	Os chamados de instalação e mudança de endereço devem ser atendidos, no mínimo, em 95% (noventa e cinco) dos casos.
Finalidade	Avaliar os níveis de serviço de atendimento aos pedidos de instalação ou disponibilização de novas linhas ou mudança de endereço de novas conexões à Internet.
Meta a cumprir	No mínimo, 95% dos chamados de instalação e mudança de endereços devem ser atendidos.
Instrumento de medição	Software de abertura / fechamento de chamados. Comprovante assinado pelo servidor/magistrado ou responsável, onde foi realizada a instalação ou mudança de endereço.
Forma de acompanhamento	Através do relatório mensal emitido pela CONTRATADA e validada pela equipe de suporte.
Periodicidade	Aferição diária e consolidação no mínimo semestral cumulativa (somatório dos resultados das aferições diárias acumuladas).
Mecanismo de Cálculo	$X1 = \text{Total de instalações e mudanças de endereço realizadas acumuladas} / \text{Total de chamados de instalação e mudança de endereço acumulados}$.
Início de Vigência	Após 30 dias da data de início da prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

Faixas de ajuste no pagamento (M1)	Se	X1	entre:
	0,95 e 1	então M1 =	1
	0,93 e 0,94	então M1 =	0,9
	0,91 e 0,92	então M1 =	0,8
	Se X1 abaixo de 0,90 então M1 = 0,7		
Se X1 = 0 então M1 = 1			
Observações	Cumulativo com os indicadores 2 e 3.		

III - indicador 2 – prazo de disponibilização de conexão:

Descrição do Indicador	Disponibilizar a conexão ao usuário, envolvendo a infraestrutura de rede, os equipamentos e a configuração necessária ao acesso, em 15 dias úteis, no máximo, após a solicitação do Tribunal de Justiça.		
Finalidade	Avaliar os níveis de serviço de disponibilização de conexão no prazo estipulado.		
Meta a cumprir	98% dos chamados de instalação e mudança de endereço devem ser disponibilizados no prazo de 15 dias úteis a contar da abertura do chamado.		
Instrumento de medição	Software de abertura / fechamento de chamados. Comprovante assinado pelo servidor/magistrado ou responsável, onde foi realizada a instalação ou mudança de endereço.		
Forma de acompanhamento	Através do relatório mensal emitido pela CONTRATADA e validada pela equipe de suporte.		
Periodicidade	Aferição diária e consolidação no mínimo semestral (somatório dos resultados das aferições diárias).		
Mecanismo de Cálculo	$X2 = \frac{\text{Total de chamados de instalação e mudança de endereço disponibilizados no prazo}}{\text{Total de chamados de instalação e mudança}}$		
Início de Vigência	Após 30 dias da data de início da prestação dos serviços.		
Faixas de ajuste no pagamento (M2)	Se	X2	entre:
	0,98 e 1	então M2 =	1
	0,96 e 0,97	então M2 =	0,9
	0,94 e 0,95	então M2 =	0,8
	Se X2 abaixo de 0,93 então M2 = 0,7		
Se X2=0 então M2=1			
Observações	Cumulativo com os indicadores 1 e 3.		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

IV - indicador 3 - chamados de manutenção e restabelecimento da conexão:

Descrição do Indicador	Realizar o atendimento a chamados de manutenção e restabelecimento da conexão à Internet no máximo em até 24 horas após a abertura do chamado.
Finalidade	Avaliar os níveis de serviço de atendimento a chamados de manutenção e restabelecimento da conexão à Internet.
Meta a cumprir	98% dos chamados relativos a atendimento de manutenção e restabelecimento e conexão à Internet devem ser atendidos dentro do prazo de 24 horas após a abertura do chamado.
Instrumento de medição	Software de abertura / fechamento de chamados. Nome completo e telefone do servidor/magistrado ou responsável, que aceitou o restabelecimento da conexão.
Forma de acompanhamento	Através do relatório mensal emitido pela CONTRATADA e validada pela equipe de suporte.
Periodicidade	Aferição diária e consolidação no mínimo semestral (somatório dos resultados das aferições diárias)
Mecanismo de Cálculo	$X3 = \frac{\text{Total de chamados de manutenção e restabelecimento da conexão atendidos no prazo}}{\text{Total de chamados de manutenção e restabelecimento da conexão}}$
Início de Vigência	Após 30 dias da data de início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento (M3)	Se $X3 \geq 0,98$ então $M3 = 1$ Se $0,96 \leq X3 < 0,98$ então $M3 = 0,9$ Se $0,94 \leq X3 < 0,96$ então $M3 = 0,8$ Se $X3 < 0,93$ então $M3 = 0,7$ Se $X3 = 0$ então $M3 = 1$
Observações	Cumulativo com os indicadores 1 e 2.

§ 1º São previstos redutores a serem aplicados sobre os valores cobrados nos meses em que for realizada a apuração, nos períodos determinados pelos respectivos indicadores, de acordo com o estabelecido sobre a utilização de Acordo de Níveis de Serviço na Instrução Normativa n. 2/2008 - Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A apuração dos níveis dos serviços será realizada no mínimo semestralmente, após a entrega, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória dos serviços de cobertura, prazo de disponibilização de conexão e prazo de restabelecimento de conexões, para que sejam adequados os pagamentos às medições dos serviços efetivamente prestados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0

Pregão Eletrônico n. 388/2014

§ 3º Preferencialmente, o período de faturamento deve ser do primeiro ao último dia do mês.

DO PAGAMENTO

Cláusula décima. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO LÍQUIDO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviços de conexão à internet utilizando a tecnologia ADSL	5040 linhas	170,45	859.068,00
2	Serviço de instalação	420 unidades	168,41	70.732,20
3	Serviço de mudança de endereço	420 unidades	168,41	70.732,20

§ 1º O valor líquido corresponde àquele decorrente da redução da base de cálculo ou sem a incidência de ICMS em razão da isenção prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual n. 2870, de 27-8-2001 e alterações – RICMS/SC. A CONTRATADA deverá atualizar as alterações das alíquotas promovidas na legislação estadual.

§ 2º Serão devidas somente as instalações de novas conexões.

§ 3º O pagamento da instalação e mudança de endereço (itens 2 e 3) será feito no mês subsequente àquele em que efetivamente for realizada a instalação/mudança de endereço.

§ 4º O pagamento da mensalidade dos serviços de conexão à internet (item 1) será proporcional ao período de funcionamento da conexão.

§ 5º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I - a CONTRATADA deverá protocolar, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, pedido de liberação do pagamento acompanhado de documentos comprobatórios da prestação dos serviços, endereçando-o à Diretoria de Tecnologia da Informação;

II - caberá a fiscalização do CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, proceder à análise e ao parecer favorável ao pagamento, o qual conterà os valores a serem pagos, considerando a aplicação do ANS (cláusula nona);

III - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio;

IV - a CONTRATADA entregará a nota fiscal, depois de notificada dos valores encontrados após a apuração dos níveis de serviço, a seguinte documentação (artigo 71 combinado com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993), dentro do seu prazo de validade:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

- a) comprovante da regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- e) comprovante da regularidade perante o FGTS;
- f) comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

V – os documentos previstos no inciso anterior deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou exibidos com os originais;

VI - as certidões previstas no inciso IV só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII - caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE e as certidões descritas no inciso IV estejam dentro do prazo de validade, a documentação constante do inciso IV será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral;

VIII - a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 6º A não entrega dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços acarretará o sobrestamento do pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

§ 7º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista exigidas no inciso I do parágrafo anterior e, não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Contratos e Convênios, será realizado o pagamento e iniciado o processo de cancelamento deste Contrato, com aplicação da multa rescisória prevista no subitem 10.3.

§ 8º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 9º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia corrido a partir do aceite e da liberação da Nota Fiscal pela Diretoria de Tecnologia da Informação, desde que cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 10. No caso do não pagamento da Nota Fiscal até o 11º (décimo primeiro) dia, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a compensação financeira do 11º (décimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, reajustando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 11. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ da empresa responsável pelo contrato, exceto quando houver menção expressa que as certidões são válidas para todos os estabelecimentos matriz/filiais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

DO REAJUSTE

Cláusula décima primeira. Os valores das parcelas serão reajustados, após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste contrato, adotando-se como índice o IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se o índice de reajuste a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5,0% (cinco por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor da nota fiscal respectiva, pelo atraso na realização do serviço de instalação, sendo descontada de imediato quando do pagamento da fatura;

II - 5,0% (cinco por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor da nota fiscal respectiva, pelo atraso na realização do serviço de mudança de endereço, sendo descontada de imediato quando do pagamento da fatura;

III – 2% (dois por cento) por dia, limitada a 10 % (dez por cento), sobre o valor dos serviços de conexão à internet (mensalidade), pelo atraso no restabelecimento da conexão.

§ 3º Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nos incisos do parágrafo anterior e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0

Pregão Eletrônico n. 388/2014

§ 6º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Observados:

I – as multas previstas no § 2º são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 7º A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução dos serviços;

IV – não mantiver a proposta;

V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VIII – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 8º A punição definida no parágrafo anterior será por até 5 (cinco) anos.

§ 9º A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.

§ 10. A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 11. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente; ou

IV – por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º Se qualquer um dos mecanismos de cálculo - X1, X2 e X3 - dos indicadores previstos, respectivamente, nos incisos II, III e IV da cláusula nona deste contrato, ficar abaixo de 0,7 (zero vírgula sete) por 3 (três) vezes consecutivas, será considerada a inexecução parcial do contrato e o CONTRATANTE poderá rescindi-lo.

§ 3º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

II – DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CONEXÃO AO USUÁRIO, ENVOLVENDO A INFRAESTRUTURA DE REDE, OS EQUIPAMENTOS E A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA AO ACESSO (INSTALAÇÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO): máximo 15 dias úteis, após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE;

III – DE COMUNICAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO ADSL: máximo de 15 dias úteis, após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE;

IV - DE REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A CHAMADOS DE MANUTENÇÃO E RESTABELECIMENTO DA CONEXÃO À INTERNET: máximo de 1 (um) dia após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE;

V – DE SUBSTITUIÇÃO DE PREPOSTO REJEITADO: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação, por escrito, do CONTRATANTE;

VI – DE CORREÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, por escrito, do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

DO FORO

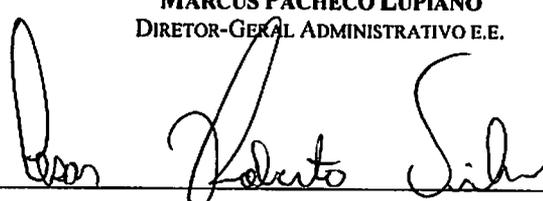
Cláusula décima oitava. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2015.


ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO

MARCUS PACHECO LUPIANO
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO E.E.


GMAES TECNOLOGIA LTDA – ME.

CESAR ROBERTO SILVA
PROCURADOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

1 - Especificações dos serviços:

I – Fornecer conexão à Internet utilizando a tecnologia ADSL – Assymmetrical Digital Subscriber Line, Banda Larga, doravante denominado simplesmente ADSL;

II - Disponibilizar velocidades de 1Mbps, 2Mbps, 5Mbps e 10Mbps de download, de acordo com a disponibilidade no local da instalação e no mínimo com as velocidades distribuídas de acordo com os anexos II e III;

a) o valor da mensalidade será o mesmo, independente do circuito a ser fornecido (1Mbps, 2Mbps, 5Mbps e 10Mbps);

III - Utilizar o protocolo PPPoA na implementação do serviço ADSL;

IV – Fornecer um endereço IP Válido na Internet, não dinâmico, para cada ponto ADSL instalado;

V - Fornecer, no regime de comodato não oneroso, modem e/ou roteador necessários à instalação do serviço ADSL nos locais indicados pelo CONTRATANTE, os quais deverão possuir interface para conexão de placa de rede Ethernet lobas-T. A disponibilização de placas para o computador ou das interfaces mencionadas é de responsabilidade do usuário do serviço ADSL;

VI - Instalar o ponto de acesso à Internet no local definido pelo usuário. O fornecimento da infraestrutura adequada do ponto de instalação para manter o serviço em funcionamento (incluindo energia elétrica para alimentação do modem, obras de alvenaria, tubulações, cabeamento da rede entre o DG – Distribuidor geral de Telecomunicações – do local de instalação e o local de acesso ao ADSL) é de responsabilidade do usuário;

VII - Efetuar a instalação dos circuitos de acesso à internet nas unidades utilizando-se par metálico como meio físico, não sendo permitida a utilização de sinais de rádio ou de satélite. Havendo a necessidade de utilização de linha telefônica, a CONTRATADA deverá instalar nova linha, não sendo permitida a utilização daquela que porventura já esteja instalada no local;

VIII – Disponibilizar a conexão ao usuário, envolvendo a infraestrutura de rede, os equipamentos e a configuração necessária ao acesso, em 15 dias úteis, no máximo, após a solicitação do CONTRATANTE;

IX – Comunicar em até 15 dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE, a impossibilidade técnica de instalação do serviço ADSL;

X – Manter e supervisionar os equipamentos, suas configurações e a rede física, excluindo a rede interna, a partir do ponto de acesso (modem do serviço ADSL).

XI – Permitir que a conexão ADSL suporte todo tipo de protocolo de segurança IPSEC, possibilitando conexão via VPN à rede interna do CONTRATANTE, com clientes VPN da Check point e CISCO;

XII – Disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados, todos os dias da semana, 24 horas por dia, visando à solução de problemas relacionados à utilização do serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0

Pregão Eletrônico n. 388/2014

ADSL, envolvendo a configuração de equipamentos e sistemas necessários para o acesso à Internet. O contato do usuário deverá ser efetuado por telefone, com chamada local nas áreas de atuação ou discagem gratuita (0800);

XIII – Realizar o atendimento a chamados de manutenção e restabelecimento da conexão à Internet no máximo em até 24 horas após a solicitação;

XIV – Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço;

XV – Não implementar qualquer tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao modem ADSL instalado no cliente, exceto os filtros de segurança necessários para o bom funcionamento da rede, e ainda aqueles com expressa concordância do CONTRATANTE;

XVI – Possuir o serviço ADSL disponível, no mínimo, em 95% dos municípios de Santa Catarina; e

XVII – Cumprir as resoluções 574 e 575 da ANATEL, ambas de 28 de outubro de 2011.

2 - Instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços:

I - A solicitação de instalação, mudança de endereço ou cancelamento do serviço será enviada por e-mail à CONTRATADA, que deverá confirmar o recebimento fornecendo o protocolo da abertura de Ordem de Serviço;

II - A abertura de chamado técnico, em caso de defeito ou ausência de sinal, deverá ser feita através do *call center* oferecido pela CONTRATADA.

3 - Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA:

I - A comunicação entre o TJSC CONTRATANTE e a Detentora da Ata CONTRATADA se dará através de mensagem eletrônica (e-mail corporativo) para comunicação de advertência e notificação de multa;

II - Em caso de reincidência de notificação de advertência e consequente multa ou descumprimento das cláusulas previstas no Edital que oportunize a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, será comunicado através de Ficha de Comunicação o pedido de instauração de processo, por meio da Diretoria de Material e Patrimônio, que utilizará seus meios de comunicação de praxe, informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos;

III - O responsável por acompanhar a execução do Atado contrato elaborará relatórios de ocorrências que servirão para instruir processo administrativo, caso haja descumprimento das obrigações conforme parâmetros previstos no Edital ou no Contrato. Os relatórios deverão constar de:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0

Pregão Eletrônico n. 388/2014

- a) planilha com o controle de abertura de chamadas técnicas em garantia;
- b) registro do não cumprimento dos prazos de primeiro atendimento e solução do problema;
- c) não conformidade da solução apresentada;
- d) ocorrência de outros problemas apresentados no curso do atendimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

ANEXO II
CONEXÕES EM USO - POR VELOCIDADE

Velocidade	Quantidade
10MBPS	184
1MBPS	108
5MBPS	49
2MBPS	16
Total Geral	357



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

Anexo III

CONEXÕES EM USO - POR LOCALIDADE E VELOCIDADE

LOCALIDADE	VELOCIDADE	Qtde
ABELARDO LUZ	10MBPS	1
ANITA GARIBALDI	1MBPS	1
ARARANGUÁ	10MBPS	3
BALNEARIO CAMBORIU	10MBPS	9
	1MBPS	8
	5MBPS	2
BARRA VELHA	10MBPS	1
	1MBPS	1
BLUMENAU	10MBPS	4
	1MBPS	2
	5MBPS	6
BOM RETIRO	10MBPS	1
BOMBINHAS	5MBPS	2
BRAÇO DO NORTE	10MBPS	3
BRUSQUE	10MBPS	1
	2MBPS	1
	5MBPS	1
CAÇADOR	10MBPS	4
CAMPO ERÊ	10MBPS	1
CAMPOS NOVOS	10MBPS	2
	1MBPS	2
CANONHAS	10MBPS	3
	2MBPS	1
CAPINZAL	1MBPS	1
	5MBPS	1
CHAPECÓ	10MBPS	5
	1MBPS	4
	2MBPS	3
	5MBPS	1
COCAL DO SUL	10MBPS	1
CONCÓRDIA	10MBPS	2
	5MBPS	1
CORREIA PINTO	10MBPS	1
CRICIÚMA	10MBPS	5
	1MBPS	5
	5MBPS	3
CUNHA PORÃ	10MBPS	1
CURITIBANOS	1MBPS	3
DIONÍSIO CERQUEIRA	1MBPS	1
ESTALEIRO	10MBPS	1
FLORIANÓPOLIS	10MBPS	61
	1MBPS	33
	2MBPS	1
	5MBPS	9
FRAIBURGO	1MBPS	1
	2MBPS	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

GAROPABA	1
10MBPS	1
GARUVA	4
10MBPS	3
1MBPS	1
GUARAMIRIM	1
5MBPS	1
HERVAL D'OESTE	1
10MBPS	1
IBIRAMA	2
10MBPS	1
5MBPS	1
IÇARA	1
10MBPS	1
IMARUÍ	1
10MBPS	1
IMBITUBA	4
10MBPS	2
1MBPS	2
INDAIAL	4
10MBPS	1
1MBPS	2
2MBPS	1
ITÁ	1
10MBPS	1
ITAIÓPOLIS	1
10MBPS	1
ITAJAÍ	12
10MBPS	4

1MBPS	2
2MBPS	1
5MBPS	5
ITAPEMA	7
10MBPS	4
1MBPS	2
5MBPS	1
ITAPIRANGA	1
10MBPS	1
ITUPORANGA	2
10MBPS	2
JARAGUÁ DO SUL	4
10MBPS	1
1MBPS	1
2MBPS	1
5MBPS	1
JOAÇABA	4
10MBPS	2
1MBPS	2
JOINVILLE	18
10MBPS	10
1MBPS	4
2MBPS	1
5MBPS	3
LAGES	11
10MBPS	6
1MBPS	2
5MBPS	3
LAGUNA	2

1MBPS	2
LIMOEIRO	1
1MBPS	1
LONTRAS	1
5MBPS	1
MAFRA	4
10MBPS	2
1MBPS	1
2MBPS	1
MARAVILHA	2
10MBPS	1
1MBPS	1
MONDAÍ	1
1MBPS	1
NOVA TRENTO	1
5MBPS	1
ORLEANS	1
10MBPS	1
PALHOÇA	2
10MBPS	1
1MBPS	1
PALMITOS	2
10MBPS	1
1MBPS	1
PINHALZINHO	1
1MBPS	1
POMERODE	2
10MBPS	2
RIO DO SUL	4

② e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 555867-2014.0
Pregão Eletrônico n. 388/2014

10MBPS	2
5MBPS	2
SÃO BENTO DO SUL	3
10MBPS	3
SÃO DOMINGOS	1
10MBPS	1
SÃO FRANCISCO DO SUL	1
10MBPS	1
SÃO JOÃO BATISTA	1
1MBPS	1
SÃO JOSÉ	12
10MBPS	6
1MBPS	3

2MBPS	1
5MBPS	2
SÃO JOSÉ DO CEDRO	1
1MBPS	1
SÃO LOURENÇO DO OESTE	1
1MBPS	1
SÃO MIGUEL DO OESTE	4
10MBPS	4
SIDERÓPOLIS	1
2MBPS	1
SOMBRIO	1
10MBPS	1
TIMBÓ	1

10MBPS	1
TUBARÃO	12
10MBPS	3
1MBPS	6
2MBPS	2
5MBPS	1
URUBICI	1
1MBPS	1
VIDEIRA	4
10MBPS	1
1MBPS	3
XANXERÊ	4
10MBPS	1
1MBPS	3
Total Geral	357

(Handwritten signatures)